EDITAL IPREV/MA N° 05/2021

Prorroga para todos o prazo de encerramento

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO

CONSIDERANDO o disposto no art. 60-A da Lei Complementar n° 073/2004, no Decreto Estadual n° 34.810/2019 e no Decreto Estadual n° 36.920/2021;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da utilização do e-Social por todos os Órgãos Públicos, conforme Resolução do Comitê Diretivo do e-Social nº 2, de 30 de agosto de 2016 e demais normativos aplicáveis;

CONSIDERANDO as adequações exigidas pelo cronograma de implantação do e-Social, publicado pela Portaria Conjunta n° 076/2020, emitida pelo Ministério da Economia e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

CONSIDERANDO as normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social, em especial quanto à elaboração do Demonstrativo de Resultado Atuarial Anual – DRAA;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sempre atualizada a base de dados dos beneficiários do IPREV/MA para fins de elaboração de relatórios e avaliações atuariais;

CONSIDERANDO que a realização do Recadastramento pela internet atende tanto às previsões legais quanto ao distanciamento físico recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pelas autoridades sanitárias em função da Pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a intenção de oferecer ao segurado maior comodidade para realizar seu Recadastramento, de maneira que não seja necessário seu deslocamento ao IPREV/MA para atendimento presencial;

CONSIDERANDO a importância de realizar o Recadastramento dos segurados a partir de faixas, no intuito de evitar a interrupção ou lentidão no funcionamento do sistema on-line decorrente de número excessivo de acessos simultâneos;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o vínculo do Instituto com seus beneficiários por meio da atualização de seus contatos e informações pessoais; e

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração deste Instituto de Previdência evitar erros e se precaver de fraudes e de ações danosas que possam afetar a situação atuarial do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV/MA) CONVOCA os servidores aposentados, os militares da reserva, os militares reformados, os pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Maranhão (RPPS/MA) e os pensionistas especiais, vinculados ao Tesouro do Estado, para realização de Recadastramento Previdenciário, como segue:

1. FINALIDADE e DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Recadastramento tem por finalidade a melhoria da qualidade da base de dados para a elaboração da avaliação atuarial anual, exigência imposta aos Regimes Próprios de Previdência Social.

1.2 Para os fins deste edital, entende-se como "BENEFICIÁRIOS" os servidores aposentados, os militares da reserva, os militares reformados e os pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Maranhão (RPPS/MA) e os pensionistas especiais vinculados ao Tesouro do Estado.

1.3 O Recadastramento é de caráter OBRIGATÓRIO para todos os BENEFICIÁRIOS e se dará de forma on-line.

1.4 O BENEFICIÁRIO, seu curador/tutor ou seu procurador será responsabilizado pessoalmente pela veracidade e exatidão das informações prestadas no Recadastramento, ficando sujeito a sanções administrativas, civis e penais em decorrência de informações incorretas ou inverídicas.

1.5 Durante o Recadastramento, o IPREV poderá, se necessário, realizar pesquisas externas para a confirmação de informações do BENEFICIÁRIO.

1.6 Em caso de necessidade, a comunicação entre o IPREV e o BENEFICIÁRIO, seu curador/tutor ou procurador legal será realizada com base no(s) endereço(s) de e-mail, telefone(s) ou número(s) do WhatsApp informados no Sistema de Recadastramento.

1.7 Todas as informações disponibilizadas e enviadas pelo BENEFICIÁRIO ao IPREV/MA serão tratadas com base nas disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, como forma de garantir proteção aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade do BENEFICIÁRIO.

1.8 O BENEFECIÁRIO que tenha sido incluído na folha de pagamento de benefícios previdenciários a partir do mês de julho deste ano não necessitará efetuar seu recadastramento em 2021.

2. CRONOGRAMA

2.1 O Recadastramento dos BENEFICIÁRIOS será realizado conforme o cronograma abaixo:

Grupo	Beneficiários nascidos nos meses de:	Data de Início	Data de Encerramento
1	janeiro, fevereiro e março	20/09/2021	17/12/2021
2	abril, maio, junho e julho	04/10/2021	17/12/2021
3	agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro	21/10/2021	17/12/2021

2.2 Os BENEFICIÁRIOS deverão realizar o recadastramento a partir das 6:00h da data de início até às 23:59h da data de encerramento do prazo estabelecido para o seu grupo no cronograma de cada edital.

2.3 Caso o BENEFICIÁRIO não realize o Recadastramento conforme estabelecido no respectivo edital, o pagamento dos seus benefícios previdenciários poderá ser SUSPENSO.

2.3.1 Os vencimentos que forem suspensos serão restabelecidos em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de envio do recadastramento, observados os prazos do sistema gestor da folha de pagamento do Estado.

2.3.2 Os benefícios suspensos poderão ser cancelados após 06 (seis) meses de suspensão, por meio de processo administrativo, observando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, após notificação

prévia ao BENEFICIÁRIO por meio de correspondência com aviso de recebimento para o endereço informado em seu último Recadastramento.

3. PROCEDIMENTOS PARA O RECADASTRAMENTO

3.1. O Recadastramento consiste na digitação das informações cadastrais e no envio, em formato eletrônico, dos documentos e das fotos mediante acesso do BENEFICIÁRIO, ou do seu representante, por meio do site: www.iprev.ma.gov.br/recadastramento.

3.1.1 Estando o próprio BENEFICIÁRIO impossibilitado de acessar o site do IPREV/MA para realizar seu Recadastramento, mas não sendo ele curatelado/tutorado, deverá se fazer substituir por procurador legalmente constituído por meio de procuração.

3.1.2 Será OBRIGATÓRIO digitar as seguintes informações:

a) Do BENEFICIÁRIO:

- **I.** CPF
- **II.** E-mail
- **III.** Nome
- **IV.** Nome da Mãe
- **V.** Nome do Pai (se houver)
- **VI.** Data de nascimento
- **VII.** Cidade e Estado de nascimento
- **VIII.** Gênero
- **IX.** Estado Civil
- **X.** Agência e Conta do Banco do Brasil
- **XI.** Tipo de Conta do Banco do Brasil
- **XII.** Endereço completo com CEP
- **XIII.** Telefone
- **XIV.** WhatsApp
- **XV.** Contato para recados (nome, telefone, e-mail e grau de parentesco)
- **XVI.** Documento de Identificação: número, órgão emissor e data de emissão
- **XVII.** PASEP, PIS ou NIS (informação facultativa para pensionistas)
- **XVIII.** Título de eleitor (facultativo para menores de 18 anos e maiores de 70 anos)
- **XIX.** Você é pensionista do INSS? (Sim ou Não)
- **XX.** Você é aposentado pelo INSS? (Sim ou Não)

b) Do Cônjuge (se houver)

- **I.** Nome do Cônjuge
- **II.** CPF do Cônjuge
- **III.** Data de Nascimento do Cônjuge

c) Do Curador/Tutor ou Procurador (quando for o caso)

- **I.** Nome
- **II.** Telefone
- **III.** E-mail

d) Dos Dependentes (exceto cônjuge) (se houver)

- **I.** Nome dos dependentes
- **II.** Data de nascimento dos dependentes

3.2 Será OBRIGATÓRIO enviar, em formato eletrônico, os seguintes documentos:

a) Foto do BENEFICIÁRIO observando as exigências contidas no item 3.2.1;
b) Documento de Identificação do BENEFICIÁRIO (como Documento de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte), sem rasuras e em bom estado de conservação, preferencialmente com data de emissão posterior a 01/01/2011;
c) Comprovante de Residência em nome do BENEFICIÁRIO, cônjuge ou parente de até primeiro grau ou dependentes (emitido nos últimos 90 dias contados da data em que for enviado o Recadastramento);
d) Procuração/Curatela/Tutela (quando for o caso).

3.2.1 A foto do BENEFICIÁRIO deve atender às seguintes condições:

a) O BENEFICIÁRIO deverá estar segurando uma folha de papel que contenha o número do seu CPF e a DATA em que a foto está sendo tirada, conforme modelo disponibilizado no site: www.iprev.ma.gov.br/recadastramento;
b) O BENEFICIÁRIO não poderá fazer o uso de adereços no momento da foto, tais como máscaras, brincos, cordões, colares, maquiagens, óculos, lentes de contato coloridas, dentre outros, para não prejudicar o reconhecimento facial;
c) A foto será recusada caso não seja possível a leitura do CPF e DATA;
d) A foto deve ter boa qualidade, possibilitando a identificação do BENEFICIÁRIO;
e) A foto não poderá ter qualquer tipo de alterações, filtros e/ou edições;
f) Tamanho máximo de 10 (dez) Mega;
g) Deve ser tirada por meio digital (não pode ser foto de foto);
h) Deve ter sido tirada nos últimos 30 (trinta) dias (contados da data em que for enviado o Recadastramento).

3.3 Para realizar o Recadastramento será necessário:

a) Estar de posse de todos os documentos cujas informações são requeridas;
b) Ser capaz de acessar a internet por meio de dispositivo eletrônico que tenha um "navegador de internet" (não será necessário baixar aplicativos para celular ou instalar programas para computador);
c) Salvar (no celular ou computador) os documentos nos formatos eletrônicos mencionados no item 3.2;
d) Apresentar, como Comprovante de Residência, contas de água/esgoto, energia elétrica, telefone fixo, telefone móvel, correspondências bancárias ou de entidades públicas.
e) Não estando o comprovante de endereço em nome do BENEFICIÁRIO, de seu cônjuge, parente de primeiro grau ou dependentes, será necessário apresentar SOMENTE uma autodeclaração de endereço (Anexo I). Essa declaração deverá ser escrita pelo BENEFICIÁRIO ou por seu procurador/tutor/curador/responsável, conforme o caso.

3.3.1 No caso de Recadastramento por Procurador ou Curador/Tutor será obrigatório ainda:

a) Digitar os dados do PROCURADOR ou CURADOR/TUTOR;
b) Documento de Identificação (como Documento de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte), sem rasuras e em bom estado de conservação, preferencialmente com data de emissão posterior a 01/01/2011;
c) Enviar Procuração, pública ou privada, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias (contados da data em que for enviada o Recadastramento);

d) Enviar o Termo de Curatela definitivo, provisório (válido) ou Certidão de Processo Judicial, conforme o caso, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias (contados da data em que for enviado o Recadastramento).

3.4 O BENEFICIÁRIO que estiver em estabelecimento prisional deverá comprovar tal situação por meio de Atestado de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela instituição carcerária.

3.5 O BENEFICIÁRIO que, em razão de moléstia grave, estiver com impossibilidade de locomoção ou em internação hospitalar, deverá comprovar tal situação por meio de Laudo médico contendo CID, datado de no máximo 06 (seis) meses.

4. DO ENCERRAMENTO DA OBRIGAÇÃO DO RECADASTRAMENTO

4.1 Após o envio, o beneficiário irá receber do sistema um e-mail informando que o recadastramento foi enviado com sucesso.

4.2 Em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de envio do Recadastramento, o IPREV/MA verificará:

a) Se os documentos e/ou fotos enviados estão legíveis e se obedecem aos requisitos previstos neste edital; e
b) Se existe inconsistência ou divergência nos dados informados com as bases de dados públicos disponíveis.

4.3 O recadastramento poderá ter uma das seguintes situações:

a) AGUARDANDO ANÁLISE
b) DEFERIDO (APROVADO)
c) INDEFERIDO (REPROVADO)

4.3.1 Caso o recadastramento se encontre com a situação “INDEFERIDO”, o BENEFICIÁRIO deverá acessar o sistema e efetuar um novo envio dos documentos indicados com inconsistência ou não aceitos.

4.3.2 Os motivos que impediram a aprovação estarão disponíveis para consulta no sistema e serão enviados ao BENEFICIÁRIO por e-mail.

4.4 O BENEFICIÁRIO deverá acompanhar a situação de seu Recadastramento informando o CPF no site: www.iprev.ma.gov.br/recadastramento.

4.4.1 O BENEFICIÁRIO não poderá alegar desconhecimento da situação “INDEFERIDO” de seu Recadastramento devido ao não recebimento do e-mail, uma vez que é de sua responsabilidade o acompanhamento, conforme previsto no item 4.4 deste edital.

4.5 O BENEFICIÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sanar inconsistências ou irregularidades, contados da data em que seu recadastramento se tornou “INDEFERIDO”.

4.6 Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação da Presidência do IPREV/MA, via Requerimento simplificado.

4.6.1 Esclarecimentos, dúvidas e demais informações estarão disponíveis no site: www.iprev.ma.gov.br/recadastramento.

4.7 Este EDITAL entrará em vigor na data de sua publicação, e, revogam-se as disposições anteriores e em contrário.

CHARLES CORREIA CASTRO JÚNIOR
Presidente em exercício do Instituto de Previdência
dos Servidores do Estado do Maranhão
IPREV/MA

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, na falta de comprovante de residência em meu nome, DECLARO para o IPREV que tenho domicílio no endereço:

_____

_____

Declaro também que essas informações são verdadeiras e me responsabilizo por elas.

_____, _____/_____/_____.

Local Data

_____

Assinatura do Declarante